

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2023.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 001 de 25 de janeiro de 2023**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA-CE”.

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001 de 25 de janeiro de 2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena “**CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA-CE**”.

O projeto concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena/CE.

O piso nacional da categoria foi instituído pela Lei 11.738/2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), com o reajuste de 14,95% passa de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

O governo municipal de Madalena-CE reafirmando o compromisso com os professores garante o reajuste superior ao anunciado pelo MEC, concedendo reajuste de 15%.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88, vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

**Vejamos ainda o art. 37 da CF;**

#### **Art.37 da Constituição Federal**

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

No tocante ao Magistério Público Municipal o pretendido reajuste do Piso Nacional é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, veicula tema de competência legislativa e o Projeto de Lei n.º 001/2023 está em perfeita consonância a lei do piso Nacional de n.º 11.738/2008.

O Projeto de Lei em análise é constitucional, na forma do art. 30 da CF, do inc. I do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, sendo de competência privativa do Município dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, bem como a fixação da remuneração dos servidores do Executivo e seus reajustes, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, não havendo, neste aspecto nenhum impedimento para a devida execução do ato normativo que ora se apresenta.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*

João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*

Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benoceílio da Silva Carneiro*  
BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório